



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 70/67

DOCUMENTO Nº 1 793/67

Artigo 1º - A construções de prédios de apartamentos, proibida pela Lei nº 867, de 4 de outubro de 1 962, será - permitida, desde que uma comissão de técnicos, no meada pela Prefeitura, examine o terreno e ateste-que o mesmo comporta o pêso e as oscilações do edi-
fício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 21/11/1 967

a) Sebastião Ribeiro da Silva

Proc. nº 147/67